

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 292/2010

de 31 de Maio

A Portaria n.º 836/99, de 24 de Agosto, veio criar, com produção de efeitos reportados a 23 de Junho de 1996, no quadro de pessoal do ex-Instituto do Desporto, aprovado pela Portaria n.º 1187/95, de 28 de Setembro, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

A criação do mencionado lugar, com efeitos reportados à data atrás indicada, teve como pressuposto considerar-se que, à técnica superior principal da carreira técnica superior, Maria Regina Peyroteo Gomes Mirandela da Costa, que cessou em 23 de Junho de 1996 a comissão de serviço que na altura exercia enquanto titular do cargo de chefe da Divisão de Apoio à Formação do ex-Instituto do Desporto, lhe era aplicável o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e no artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro.

Todavia, por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo n.º 0226/07, 2.ª Subsecção do CA, de 4 de Março de 2009, deveria ter sido aplicado à técnica superior atrás mencionada o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em conjugação com o n.º 9 do artigo 39.º do mesmo diploma, criando-se no quadro de pessoal do ex-Instituto do Desporto um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar, com efeitos reportados a 30 de Abril de 1997, data em que efectivamente cessou funções.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Presidência, o seguinte:

1.º Em execução do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 4 de Março de 2009, é criado, no quadro de pessoal do ex-Instituto do Desporto, aprovado pela Portaria n.º 1187/95, de 28 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos reportados a 30 de Abril de 1997.

3.º É revogada a Portaria n.º 836/99, de 24 de Agosto.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 5 de Abril de 2010. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, em 29 de Março de 2010.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 73/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Abril de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais

e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Autoridade

Letónia, 13-02-2008

(modificação)

(tradução)

Ministério da Justiça, Brivibas Blvd. 36, Riga, LV — 1536, Letónia. Telefone: +37167036801; fax: +37167285575.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Maio de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 74/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Novembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Trinidad e Tobago modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia a 25 de Outubro de 1980.

Autoridade

Trinidad e Tobago, 11-11-2008.

(modificação)

Tradução

Autoridade Civil de Rapto de Crianças, Cabildo Chambers, 23-27 St. Vincent Street, Port of Spain; e-mail: childabduction@ag.gov.tt; pessoa de contacto: Sr.ª Nafeesa Mohammed, conselheira jurídica.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso

n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Maio de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 75/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 28 de Dezembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de São Marino aderido em conformidade com o artigo 45.º à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Adesão

São Marino, 14-12-2006.

(tradução)

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, São Marino depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima mencionada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 14 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º, a Convenção entrou em vigor para São Marino em 1 de Março de 2007. A adesão apenas produzirá efeito nas relações entre São Marino e os Estados Contratantes que tenham declarado aceitar essa adesão.

Esta declaração será depositada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

Autoridade central

São Marino, 14-12-2006.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º, a República de São Marino designa o Tribunale Unico (Morada: Via 28 Luglio, 38, 47893 Borgo Maggiore — Repubblica di San Marino) como autoridade central competente.

Declaração

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 26.º da Convenção, a República de São Marino declara que não será obrigada a assumir quaisquer custos referidos no n.º 2 do artigo 26.º, resultantes da participação dos assessores jurídicos ou consultores ou de processos judiciais, excepto na medida em que esses custos possam ser cobertos pelo seu sistema de assistência e aconselhamento jurídico.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Maio de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 293/2010

de 31 de Maio

A administração tributária tem procurado, nos últimos anos, aliar a simplificação de procedimentos ao uso das tecnologias de informação, procurando com isso facilitar o cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos e, simultaneamente, aumentar a eficácia dos serviços, designadamente o combate à evasão e fraude fiscais.

Nesse sentido foram introduzidas diversas alterações, de significado relevante, nas formas de cumprimento das obrigações de pagamento dos impostos, nomeadamente a possibilidade de entrega das declarações de retenções na fonte via Internet, cujo sucesso tem sido considerável, o que, para além de proporcionar uma maior comodidade aos sujeitos passivos na concretização daquelas obrigações, constitui também uma melhoria de processos para os próprios serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

Face ao êxito obtido com o recurso à rede de informação electrónica da DGCI para a submissão das declarações de retenções na fonte, através do modelo publicado na Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho, torna-se útil, agora, aprofundar as situações em que é possível o recurso àquela rede, alargando a sua utilização a outros contribuintes, simplificando processos, optimizando recursos e reduzindo os erros inerentes ao tratamento da informação.

Visando aqueles objectivos, estabelece-se a obrigatoriedade da entrega via Internet da declaração de retenções na fonte para todas as entidades públicas, com ou sem autonomia financeira, que paguem ou coloquem à disposição rendimentos sujeitos a retenções na fonte, à semelhança do que já acontece a todas as entidades de natureza não pública.

Para tanto, procede-se à revogação do n.º 9.º da Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho, disposição que exceptivava até ao presente momento as entidades públicas, sem autonomia financeira, da obrigatoriedade da entrega via Internet da declaração de retenções na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e de pagamento do imposto do selo, e que admitia que aquelas entidades efectuassem o pagamento do imposto por movimento escritural.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Cobrança dos Impostos sobre o Rendimento, e do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, que aprovou o Código do Imposto do Selo, o seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 9.º da Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 20 de Maio de 2010.